

# Consultor Municipal

## **Anotações sobre o Cadastro Mobiliário da Prefeitura**

Cadastro não é assunto tributário e, sim, assunto administrativo. Poder-se-ia dizer que cadastro é assunto fiscal, mas, neste caso, haveria uma limitação aos propósitos do cadastro cuja serventia não se limita aos aspectos fiscais. Por esse motivo discute-se aqui o Cadastro para todos os seus fins.

Por costume, as Prefeituras mantêm dois cadastros de certa forma independentes: o Imobiliário, que cadastra os imóveis urbanos; o Mobiliário, que cadastra as atividades exercidas no Município. O Cadastro Imobiliário serve de base para o lançamento tributário do IPTU e fonte de informações para o lançamento do ITBI, além de servir para o lançamento de certas taxas de serviços públicos e de poder de polícia. Já o Cadastro Mobiliário serve de base para o levantamento de informações relativas ao ISS, para o lançamento do ISS por estimativa (valores fixos), além de servir para o lançamento de certas taxas de poder de polícia.

A primeira falha gritante de gestão cadastral se reflete quando esses dois cadastros não se comunicam, não interagem. O curioso é que, na maioria das vezes, esses dois cadastros estão subordinados a uma mesma Secretaria (geralmente fazendária), mas se comportam como entes totalmente isolados, com sistemas próprios de gestão. Como se as atividades econômicas não estivessem localizadas em imóveis, a pairar no espaço sideral. Deve-se ressaltar, porém, o excelente trabalho executado em alguns (poucos, infelizmente) Municípios para integração dos dois cadastros. A Prefeitura de Belo Horizonte é uma dessas exceções, ao adotar o chamado Cadastro Sincronizado, assunto a ser tratado mais adiante.

A segunda falha seria a chamada miopia de gestão, quando os administradores não conseguem enxergar a importância do cadastro para inúmeras áreas da administração municipal, como se o cadastro servisse apenas para fins tributários. O cadastro é instrumento de grande utilidade para o Planejamento, para a Controladoria, para a Saúde, para a Educação e tantas outras Secretarias municipais.

Em consequência da segunda falha, o cadastro é alimentado de informações restritas à matéria tributária, sem qualquer pretensão de enriquecê-lo com dados de interesses sociais e de visão geral da economia do Município. O Cadastro Imobiliário, por exemplo, não se importa com o número de moradores de cada imóvel, e suas qualificações, mas, apenas, sobre o seu titular, aquele a ser identificado como sujeito passivo das obrigações tributárias. Deste modo, os seus dados não se irradiam, limitando-se às informações meramente fiscais.

Deixemos de lado, por enquanto, o Cadastro Imobiliário e fixemos este comentário ao Cadastro Mobiliário. Mobiliário é uma expressão mal aplicada ao nome do Cadastro. Significa relativo à mobília ou a bens móveis, que tem a

---

# Consultor Municipal

---

natureza de bens móveis. Melhor seria Cadastro de Atividades Profissionais e Empresariais, ou Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais, mas a maioria ainda prefere o tal Cadastro Mobiliário, e esta denominação será usada neste artigo, sem deixar de registrar a nossa restrição ao seu nome.

Este cadastro registra as pessoas naturais e jurídicas que exercem atividades econômicas ou sociais no Município, abrangendo as áreas urbana e rural. Em geral, registram a razão social, ou o nome da pessoa natural, o seu endereço ou domicílio, o número do CNPJ ou CPF, a inscrição estadual se houver, a atividade exercida, principal e acessórias, os nomes dos administradores responsáveis e dos contabilistas responsáveis, se houver, a inscrição municipal e o código CNAE relativo à atividade principal.

Por tradição, o Cadastro Mobiliário é alimentado por informações prestadas pelo próprio cadastrado, quando solicita sua inscrição ou comunica alterações nas informações anteriormente prestadas. Também é possível a inscrição de ofício, quando a autoridade, mediante procedimento administrativo, autoriza a inscrição por ato discricionário. Este é mais um ponto de discussão. Diversos administradores municipais entendem que o Cadastro Mobiliário só deve inscrever aqueles que possuem alvará de funcionamento. Pois uma coisa nada tem a ver com outra. O alvará de funcionamento (ou qualquer denominação similar) é a licença concedida pela Prefeitura que permite o funcionamento de certa atividade em determinado estabelecimento. O alvará nada tem a ver com a fiscalização tributária, mas, sim, com as fiscalizações de posturas, sanitária e meio ambiente. Alvará não é um tributo, apesar da confusão que se faz entre alvará e as taxas de fiscalização pelo exercício de poder de polícia.

Caso haja um prestador de serviço em pleno exercício de sua atividade, e sendo esta atividade tributável pelo ISS, mesmo que esteja estabelecido na clandestinidade, ou seja, sem o alvará de funcionamento, nada impede ao Fisco lançar e cobrar o imposto devido, a necessitar, porém, de uma inscrição municipal para que possa formalizar o crédito tributário. São exemplos atuais os Cartórios, que atuavam sem alvará, e as operadoras de cartão de crédito, que se dizem não estabelecidas no Município. Isso, apenas como pequenos exemplos, pois são vários prestadores de serviços encontrados pela Fiscalização em pleno funcionamento, mas sem alvará.

Discute-se que, em tais casos, deveria também ser cobrada a taxa de fiscalização anual. Em nossa opinião, por se tratar de taxa cujo fato gerador é exatamente o exercício da fiscalização (diferente, portanto, do ISS), a taxa não pode ser cobrada de clandestinos e seus estabelecimentos devem ser interditados incontinenti até a regularização do seu funcionamento.

Alguns Municípios, como são os casos de Belo Horizonte e Sorocaba, adotam o chamado cadastro sincronizado (parece que Curitiba também adota esse sistema). Neste modelo de cadastramento, vários órgãos se interligam como

---

# Consultor Municipal

---

fontes de informações: a Receita Federal, a Secretaria Fazendária Estadual, a Junta Comercial, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e até o Corpo de Bombeiros como partícipe no procedimento de aprovação do estabelecimento. Sem entrar em minúcias, o sistema funciona através de um portal na Internet onde o interessado preenche os seus dados e envia. O segundo passo é o de entregar na Junta Comercial, ou no Cartório, os documentos necessários, onde são conferidos, registrados e aprovados ou recusados. Tudo correto, são geradas as inscrições do CNPJ, Estadual e Municipal, logo depois do envio digital do arquivo de processamento. Desta forma, o Cadastro Mobiliário Municipal não guarda ou arquiva documentos, que ficam arquivados na Junta Comercial ou no Cartório, onde ocorreu o registro. Importante: ao dar entrada do pedido na Junta Comercial ou no Cartório, o interessado precisa da aprovação prévia do Município em relação ao local do estabelecimento. Trata-se de uma simples consulta prévia na qual o interessado informa a atividade e o endereço, o que pode ser feito por meio digital.

Uma dificuldade surgida recentemente se refere ao CNAE. Bom lembrar que o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – não foi esboçado para fins tributários. O IBGE implantou o CNAE numa tentativa de codificar as atividades de forma a conciliar-se aos cadastros internacionais. A Receita Federal resolveu adotá-lo, mas com algumas introduções de cunho fiscal, o que foi seguido pelos Estados e Municípios. Todavia, não há dúvida de que o CNAE deve ter ampliações nos seus subcódigos para permitir um melhor enquadramento de todas as atividades, notadamente as tributáveis pelo ISS.

Em relação ao CNAE, os Cadastros Mobiliários deveriam cadastrar as pessoas de acordo com a natureza jurídica de suas composições societárias ou legais. Estamos a nos referir sobre as identificações: Simples Nacional, EIRELI, Sociedades Profissionais, Outras Pessoas Jurídicas, Instituições de Direito Público, Instituições Estatais, OSCIP e ONG, Profissionais Autônomos e MEI. Cada subcódigo do CNAE identificaria a natureza jurídica da pessoa.

E como última anotação sobre o Cadastro Mobiliário, gostaríamos de mencionar os usuários desse Cadastro. O seu conteúdo não pode ficar restrito aos servidores da Secretaria de Fazenda ou Finanças, estendendo-se à Fiscalização de Posturas, de Vigilância Sanitária e de outros quadros fiscais da Prefeitura. Quem sabe, um dia, quando entenderem que o Cadastro Mobiliário é de tamanha importância para todos os gestores, seja ele transformado em uma Secretaria independente, a subsidiar de informações todos os demais setores municipais.

Roberto Tauil  
Abril de 2012.